



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER UNICO nº 191/2012
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº0492937/2012

Licenciamento Ambiental	10011/2003/011/2012	Deferimento
Outorga:	Cadastro de uso insignificante nº014097/2009	
DAIA:	Não se aplica	
Reserva legal:	Termo de responsabilidade de Preservação de Floresta	
Referência:	Licença de Operação – LO	Validade: 6 anos

Empreendimento: AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração Ltda	
Empreendedor: AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração Ltda	
CNPJ: 18.565.382/0008-32	Município: Sabara/MG

Unidade de Conservação: não	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio das Velhas

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-01-03-1	Lavra subterrânea sem tratamento ou com tratamento a seco, exceto pegmatitos e gemas.	3
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais UTM	3

Medidas mitigadoras: X SIM NAO	Medidas compensatórias: SIM X NAO
Condicionantes: Sim	Automonitoramento: SIM X NAO

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Celso scalambrini Costa	Registro de classe
--	--------------------

Relatório de vistoria/auto de fiscalização:44483/2011	DATA: 19/04/2011
---	------------------

Equipe Interdisciplinar:	MASP:	Assinatura
Ronilda Juliana c de Campos	1.197.042-3	
Michele Simões e Simões	1.251.904-7	
Vladimir Rabelo Lobato e Silva	1.174.211-1	

De acordo	Anderson M Martinez Lara Diretor Técnico/ MASP 1.147.779-1 Bruno Malta Pinto Diretor de Controle Processual MASP 1.220.033-3	
-----------	--	--

SUPRAM - CENTRAL	Rua EspíritoSanto nº 495 – Centro Belo Horizonte – MG CEP 30160-030 – Tel: (31) 3228 7700	DATA: 16/05/2011 Página: 1/6
-----------------------------	---	---------------------------------



1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação - LO para a Planta de Britagem, situada na Mina Lamego, município de Sabará/MG.

O empreendimento obteve sua Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação em 30/05/2011, Processo COPAM 10011/2003/009/2011.

Em 28/02/2012 a empresa formalizou o processo de LO apresentando dentre outros documentos, um relatório de cumprimento de condicionantes da fase anterior.

A análise técnica aqui expressa foi baseada na avaliação do cumprimento das condicionantes, evolução dos programas propostos no PCA, nas observações feitas durante vistoria à área do empreendimento (Auto de Fiscalização Nº93731 de 21/05/2012).

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento conta com uma infraestrutura de superfície que ocupa uma área de 16,3ha, composta por portaria, refeitório, ambulatório, escritórios, vestiários, banheiros, almoxerifado, oficina, estacionamento, pátios de resíduos (ecopátio), sistema de tratamento de esgotos sanitários, estação de tratamento de água, Unidade de Tratamento de efluentes Líquidos(UTE), galpão de geradores, galpão de compressores, lavador de equipamentos, paio, de explosivos, posto de abastecimento de veículos, dique de contenção de finos, pilha de estéril, pilha de minério.

As instalações acima descritas já foram licenciadas quando da Licença de operação Nº85/2009, processo COPAM Panº10011/2003/006/2009 para a lavra subterrânea e planta de back fill. A Licença de operação nº 023/2010, processo COPAM PA nº 10011/2003/007/2009, corresponde ao licenciamento da pilha de estéril.

A Mina Lamego, compreende a produção da lavra nos corpos Cabeça de pedra, Queimada, Arco da Velha e Carruagem.

O fornecimento de energia elétrica é proveniente da Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG. A água utilizada para fins de potabilidade humana é proveniente de garrafões de água mineral que são despejados nos diversos bebedouros existentes da mina. A água captada no córrego afluente do córrego gainha MD, conforme Certidão de registro de uso da Água emitido pela SUPRAM CM através do processo de cadastro nº014097/2009, com vazão de 0,5 litros/s é utilizada para fins de consumo humano.

Após a britagem, o minério será transportado até a planta de beneficiamento da Mina Cuiabá em caminhões de 26 toneladas de capacidade. Atualmente o minério é encaminhado diretamente da pilha de minério para a planta de beneficiamento da mina Cuiabá.



Foi possível verificar em vistoria que o sistema de britagem possui cinco pontos de despeiramento e que encontra-se em boas condições para funcionar.

3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento possui uma Certidão de Registro de Uso da Água emitida pela SUPRAM CM, através do processo de cadastro nº014097/2009, com vazão de 0,5 litros/s é utilizada para para fins de consumo humano.

O empreendimento conta também com uma outorga de rebaixamento do nível de água para mineração, correspondente à vazão de 125m³/h, sendo julgada e considerada satisfatória pelo CBH do Velhas, em abril de 2012 e está aguardando publicação.

4. ATENDIMENTO AS CONDICIONANTES DA LI

A Licença de instalação da barragem de rejeitos foi emitida em 30/05/2011 apresentando 02 condicionantes cujo cumprimento é discutido a seguir.

Condicionante 01: *Manter o monitoramento dos resíduos sólidos, efluentes líquidos e monitoramento da qualidade das águas superficiais e de efluentes na área de influência do empreendimento, conforme anexo II do parecer técnico DIMIM nº 019/2007- Processo COPAM 10011/2003/003/2005, pertencentes à Licença Prévia concomitante com licença de instalação – Certificado nº61/2007, concedido a AngloGold Ashanti Córrego do Sítio da Mineração S.A.*

OBS: O programa de Auto monitoramento definido no anexo II do Parecer DIMIM nº 019/2007 deve obedecer as diretrizes estabelecidas na deliberação Normativa do COPAM nº 165/2011 de 11/04/2011.

PRAZO: Durante a vigência da Licença ambiental.

Comentário: Condicionante cumprida, conforme ofícios enviados a Supram Central em 27/09/2011 e 12/02/2010 sob protocolos R151963/2011

Para os monitoramentos de resíduos os dados são informados anualmente ao órgão ambiental através do Inventário de resíduos da mineração

Condicionante 02: Apresentar ao Núcleo de compensação Ambiental-NCA do Instituto estadual de Florestas-IEF proposta de compensação ambiental a que se refere a Lei Federal nº9985 de 18 de julho de 2000. Comprovar junto a SUPRAM CM o protocolo da proposta junto ao IEF.

PRAZO: 90 dias

Comentário: Condicionante cumprida, conforme ofício enviado a SUPRAM Central sob protocolo SUPRAM nº591613/ 2011 e protocolo IEF nº 591611, ambos datados 29 de julho de 2011.



5. RESERVA LEGAL

O Empreendimento está localizado em área rural do município de Sabará – MG, na Mina de Lamego, no sítio São José. A Empresa apresentou Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, declarado no dia 29 de novembro de 2002, perante a autoridade florestal, tendo em vista o que determina a Lei nº 4771, de 15 de setembro de 1965, em seus artigos 16 e 44, o artigo 9º da Lei Florestal 10.561/91 e artigos 13 e 14 do Decreto Florestal nº 33.944/92. A floresta ou forma de vegetação existente, com área de 543.000 m², não inferior a 20% do total da propriedade, que é de 2.715.000 m², apresenta cobertura vegetal florestal localizada nas grotas, ou seja, mata de galeria – cobertura vegetal campestre, campo cerrado. O proprietário efetuou a averbação do Termo e da planta, delimitando a área preservada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sabará – MG, em 16 de Maio de 2003, sob o nº 31.879, fls. 71 do Livro 1-C, referente ao imóvel objeto do registro nº 659, fls. 26 do livro 3-A.

6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Foi fixado na LP+LI o atendimento da compensação ambiental. Foi protocolado no núcleo de compensação ambiental do IEF, sob o nº 591611, em 29/07/2011, ofício manifestando interesse em firmar o termo de compromisso de compensação ambiental.

Desta forma, o empreendedor aguarda manifestação do órgão competente para efetivar a compensação devida.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação listada no FOBi.

Foram apresentados recibos comprovando a quitação dos custos de análise do licenciamento - fls. 09/12 -em vista da inexistência de débitos de natureza ambiental expediu-se a CNDA nº 28/06/2012.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade a que os atos administrativos se obrigam, comprovou-se a publicação da concessão da LP+LI anterior, bem como do requerimento da LO, em jornal de circulação regional. Pelo órgão ambiental, deu-se publicidade no Diário Oficial do Estado Minas Gerais.

Foi comprovada a averbação da Reserva Legal do imóvel rural em que se localiza o empreendimento.

Trata-se de um empreendimento classe 3 (três), cuja análise técnica é conclusiva para concessão da licença de operação, com validade de 6 (seis) anos, condicionada às determinações do Anexo I deste Parecer Único.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.



Igualmente, em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

8. CONCLUSÃO

Pelo exposto acima este Parecer Único conclui que os estudos, projetos e documentos apresentados para a obtenção da LO atendem à legislação ambiental vigente. Assim sendo, sugere-se a concessão da Licença de Operação **para a Planta de britagem, situado na Mina Lamego s/nº, município de Sabará/MG**, considerando o prazo de **validade de 6 (seis) anos**, sujeita ao cumprimento da condicionante em **anexo I**.



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 10011/2003/011/2012		Classe/Porte: 3 - Médio
Empreendimento: ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERAÇÃO S/A		
Atividade: UNIDADE DE TRATAMENTO DE MINERAIS UTM (A-05-01-0)		
Empreendedor: ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO SITIO MINERAÇÃO S/A.		
Endereço do empreendedor: Mina Lamego, S/Nº- Sabará/MG		
Localização do empreendimento: Mina Lamego		
Município: Sabará/MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LO		VALIDADE: 6 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando as ações dos programas indicados no PCA.	Anual
2	Manter o monitoramento dos resíduos sólidos, efluentes líquidos e monitoramento da qualidade das águas superficiais e de efluentes na área de influência do empreendimento, conforme anexo II do parecer técnico DIMIM nº 019/2007- Processo COPAM 10011/2003/003/2005, pertencentes à Licença Prévia concomitante com licença de instalação – Certificado nº61/2007, concedido a AngloGold Ashanti Córrego do Sítio da Mineração S.A. OBS: O programa de Auto monitoramento definido no anexo II do Parecer DIMIM nº 019/2007 deve obedecer as diretrizes estabelecidas na deliberação Normativa do COPAM nº 165/2011 de 11/04/2011.	Durante a vigência da Licença
3	Manter o monitoramento de ruídos já existente na Mina	Durante a vigência da Licença

(*) Contado a partir da data de concessão da licença.

(**) Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes

I - O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental e ao cancelamento da Licença obtida;

II - Em razão do que dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM Nº 13/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença

SUPRAM - CENTRAL	Rua Espírito Santo nº 495 – Centro Belo Horizonte – MG CEP 30160-030 – Tel: (31) 3228 7700	DATA: 16/05/2011 Página: 6/6
---------------------	--	---------------------------------